



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 14º e 15º da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência e Decreto nº 10.024/2019, para licitação na modalidade pregão, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, prazo de execução do contrato, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência destina-se Registro de Preço para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual prestação de serviços de reprodução de copias xerográficas, para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Uruará - PA durante o período de afastamento social necessário ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do Corona Vírus COVID-19,

1.2 ORGÃO GERENCIADOR	ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	

2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1 – Justifica-se a necessidade da contratação citado no item 1.1 do presente termo, para atender Secretaria de Educação do Município de Uruará que atende atualmente aproximadamente 11.581 alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos sendo que a entrega dos cadernos pedagógicos ocorrerá diretamente em cada Unidade de Ensino Educacional. A Secretaria Municipal de Educação de Uruará vem buscando novos métodos e meios gerenciais visando melhorar ainda mais a gestão da Educação Municipal no que tange a Secretaria Municipal de Educação - SEMED com foco no aprimoramento do atendimento ao cidadão e dos seus servidores, enquadramento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Leis que regulam as atividades de gestão pública municipal e nos avanços pedagógicos que o momento impulsionam as secretarias municipais a elaborar novos meios de atendimento ao educando e profissionais da educação, aperfeiçoar os seus processos operacionais e aumentar a sua eficiência, resultando em ganhos de educacionais no que tange ao ensino aprendizagem.

Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados; testes massivos; e distanciamento social. O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Desde então, Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares. No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais ou atividades complementares, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19. Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19. Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres que orientavam as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais. Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em Uruará, a Prefeitura através dos Decretos Municipais GAB-PMU publicado no dia 18/03/2020 em seu artigo 5º afirma que: Fica determinado a suspensão das aulas por 15 (quinze) dias, na rede pública municipal a partir do dia 20 de março de 2020, podendo tal período ser prorrogado ou reduzido conforme a expansão ou controle do COVID19. E ao final deste um segundo decreto do GAB-PMU publicado no dia 01/04/2020 em seu artigo 7º afirmando a continuidade da suspensão das aulas da Rede Pública Municipal de Ensino de Uruará-PA, Esses instituiu medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Uruará, dentre as quais, está a suspensão das aulas nas escolas municipais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tal situação acarreta desafios significativos para todas as instituições e redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, dentre os quais se destacam:

- a garantia de padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional;
- a garantia do atendimento dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo;
- a garantia dos padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação e
- a mobilização das Unidades Escolares para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas.

Diante deste contexto, a Secretaria Municipal da Educação de Uruará (SEMED), empenhada em diminuir as desigualdades sociais entre as crianças, adolescentes, jovens e adultos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Uruará vem desenvolvendo diversas estratégias buscando

implementar ações para estimular a aprendizagem dos alunos, como também se manter próxima às famílias, a saber.

Neste sentido a Secretaria Municipal de Educação de Uruará, visa através deste processo, promover a automatização dos procedimentos administrativos e pedagógicos, por meio de modernos e ágeis atividades, que permitam uma gestão moderna e integrada da SEMED e ESCOLAS,

Essas Atividades Pedagógicas Complementares chegarão às mãos de nossos alunos onde os mesmos poderão ter o acompanhamento de professores e familiares para a realização destas. Esses mesmos serão devolvidos ao término de sua realização onde esses momentos confirmará a participação do aluno oferecendo ao mesmo os direitos em nota, presença, participação em seu ano letivo.

Portanto, buscando viabilizar esse objetivo com a melhor relação custo x benefício, para atender esta secretaria de educação onde se faz-se necessária o atendimento técnico aos servidores deste município que conta com mais de 11000 alunos matriculados no ano letivo de 2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diante disto existe uma necessidade de implantar uma política de modernização e atendimento pedagógico de suas instituições, faz-se necessário realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de material gráfico, disponibilizando material a gestão escolar visando controle de áreas estratégicas Unidades Escolares, como tarefas diárias da Secretaria, professores, supervisores, orientadores, alunos e Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - Sendo assim, objetivo da Secretaria de Educação é atuar de forma segura e garantir o fornecimento do material xerocado a comunidade escolar em todas sua rede escolar com qualidade, contribuindo assim para o desenvolvimento deste município.

2.3 – A quantidade do material a serem adquiridos é estimada com base nos números de alunos matriculados na sua rede educacional municipal.

Alunos Ensino Fundamental Nível I e II Matriculados na Zona Urbana – Ano letivo 2020

Turma	Quant. de alunos	Quant. De cópias por aluno	Total de copias	
1º ano	430	105	45.150	
2º ano	429	105	45.045	
3º ano	503	105	52.815	
4º ano	476	105	49.980	
5º ano	466	105	48.930	
6º ano	854	105	89.670	
7º ano	723	105	75.915	
8º ano	644	105	67.620	
9º ano	546	105	57.330	
Total	5071		532.455	

Alunos Ensino Fundamental Nível I e II Matriculados na Zona Rural – Ano letivo 2020

Turma	Quant. de alunos	Quant. De cópias por aluno	Total de copias	
1º ano	394	105	41.370	
2º ano	379	105	39.795	
3º ano	452	105	47.460	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4º ano	449	105	47.145	
5º ano	423	105	44.415	
6º ano	258	105	27.090	
7º ano	222	105	23.310	
8º ano	194	105	20.370	
9º ano	158	105	16.590	
Total	2.929		307.545	

Alunos Ensino Fundamental Nível I e II Matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ano letivo 2020

Turma:	Quant. de alunos:	Quant. De cópias por alunos:	Total de cópias:	
ETAPAS				
2ª etapa	33	105	3.360	
3ª etapa	79	105	8.295	
4ª etapa	103	105	10.815	
Soma Total	215		22.470	

Alunos Matriculados na Educação Infantil – Ano letivo 2020

Turma:	Quant. de alunos:	Quant. De cópias por alunos:	Total de cópias:	
ETAPAS				
4 anos	461	40	18.440	
5 anos	479	40	19.160	
Soma Total	940		37.600	

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seus(s) anexos(s)

3.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

3.3.4-Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5 - Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7 - Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.3.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.4.4. - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, **para empresas que se enquadrem no disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**

3.4.9. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4.10 - A vedação à reunião de consórcio se faz necessária uma vez que se busca a ampla participação de possíveis licitantes individuais. Por sua vez a não participação de empresas em consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que a formação de consórcios em licitações é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexibilidade ou de grande volume, nos quais empresas, isoladas, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.0 – PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 – Para efeito de montagem da proposta de preços, cada licitante deverá considerar as especificações dos itens de referência deste Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2 – A pesquisa de preços no mercado, base para a montagem dos preços dos objetos, foi feita tendo como base os objetos de referência deste Termo de Referência. Portanto, os materiais ofertados deverão apresentar as mesmas características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento do produto de referência;

4.3 – Os materiais/objetos/serviços ofertados deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho e qualidade.

4.4 - O licitante que ofertar os materiais/serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos materiais de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus materiais sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os materiais de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município de Uruará.

4.5 - Tipo de licitação: menor preço por ITEM.

4.6 – Na proposta de preços, cada licitante deverá informar as marcas e modelos dos materiais ofertados.

5.0 – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1– A entrega dos materiais/produtos/serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a data da solicitação da Contratante, mediante documento denominado “requisição de compras” expedida pelo Departamento de Compras.

5.2 – Os materiais/objetos/serviços deverão ser entregues livre de frete e descarga;

5.3 - A CONTRATADA no caso de faltar os materiais em seu estabelecimento obriga se providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.

5.4 – Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais fornecido com as especificações constantes do presente Termo de Referência, o chefe do Departamento de Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às necessidades desta Municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.5 – materiais/produtos/serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os materiais fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos materiais de referência indicados neste Termo de Referência, as quais foram utilizadas como parâmetros para coleta de preços, serão testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no sub item 5.1 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos materiais especificados neste Termo de Referência, sem ônus para a Municipalidade.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

6.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/serviços através da Prefeitura Municipal de Uruará.

6.3 - Verificar se os materiais entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.

7.2 - Entregar os materiais solicitados nos prazos máximo, estabelecido por este Termo de Referência.

7.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações.

7.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.5 - Prover condições que possibilite o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

7.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

7.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

8 - DO PREÇO

8.1 – A média de preços máximos estimados a ser CONTRATADO foi orçado em R\$ 144.011,20 (cento e quarenta e quatro, onze reais e vinte centavos) conforme apresentado no Anexo I– Planilhas quantitativos de Preços máximos.

8.2 - Foram solicitados orçamentos a diversas empresas aptas ao Objeto deste Termo de Referência, conforme Cotações de preços de mercado em anexo.

8.3 - Os proponentes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas, as especificações técnicas dos materiais/serviços e o preço máximo estabelecido no item 8.1 e no Anexo I - Planilhas de Preços máximos, apresentados neste termo de referência por esta municipalidade.

8.4 - O preço unitário máximo a ser aceito por esta Municipalidade está discriminado por cada ITEM, conforme Anexo I, citado no item 8.1.

Uruará-Pa 21 de outubro de 2020

SILVANA BATISTA VIEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
